

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100 Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº CNPJ nº 57.264.517/0001-05 www.canitar.sp.gov.br E-mail: compras2canitar@hotmail.com



CONTRATO Nº 036/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANITAR E A EMPRESA OURIGRAMA TERRAPLENAGEM LTDA.

Aos 28 dias do mês de Junho de2018, de um lado, o MUNICÍPIO DE CANITAR, inscrito no CNPJ nº 57.264.517/0001-05, com sede na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº – Centro – CEP 18.990-000 – Canitar – SP, representado pelo seu Prefeito Municipal, SENHOR ANIBAL FELICIANO, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a OURIGRAMA TERRAPLENAGEM LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.075.912/0001-34, com sede na Rua Sergio Oliveira de Moraes, nº 430, CEP 19.911-300 – Jardim Industrial – Ourinhos – SP- E-MAIL: obras@ourigrama.com.br, representada pela Senhora MARIA CRISTINA MOLINA, Brasileira, divorciada, empresária, cédula de identidade nº 24.360.659-x SSP/SP, CPF nº 137.169.168-11,na qualidade de vencedora da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018, nos termos do artigo 23, inciso I, letra "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominado como CONTRATADO, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 5.756,35 METROS QUADRADOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA MANOEL FERNANDES CABETTE, E NAS RUAS ANTONIO CALIXTO DE OLIVEIRA, DERCÍLIO JOSÉ FELICIANO E CLEMENTINO BERNARDO DE MENDONÇA NO MUNICIPIO DE CANITAR SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.
- **1.2** Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
- a) Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018** e seus respectivos anexos;
- b) A proposta de 18 de junho de 2018, apresentada pelo **CONTRATADO**.
- **1.3** O regime de execução é de **empreitada por preço global**, conforme a composição de preços unitários constante da Planilha de serviços e preços unitários, apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.
- **1.4** O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1°, da Lei Federal, de 21 de



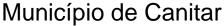
CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100 Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº CNPJ nº 57.264.517/0001-05 www.canitar.sp.gov.br E-mail: compras2canitar@hotmail.com



junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **2.1** O **CONTRATADO** deverá fornecer para a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços do **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços e em até 10 dias após a publicação do extrato deste contrato, os seguintes documentos:
- **2.1.1** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, com base no valor total do contrato;
- **2.1.2** Nome, formação, nº. do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;
- **2.1.3** Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente.
- **2.2** A Diretoria de Divisão de Obras e Serviços terá **03 (três) dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**.
- **2.3** O prazo de execução dos serviços é de **30** (TRINTA) **dias**, contados a partir da data de recebimento pelo contratado da Autorização para Início dos Serviços.
- **2.4** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo Anexo II do Edital
- **2.4.1** A Diretoria de Divisão de Obras e Serviços do **CONTRATANTE** não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta do **CONTRATADO**, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pela Diretoria de Divisão de Obras e Serviços.
- **2.5** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
- **2.5.1** Normas de Segurança em Edificações, do CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- **2.5.2** Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- **2.5.3** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;





CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100 Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº CNPJ nº 57.264.517/0001-05 www.canitar.sp.gov.br



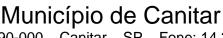
www.canitar.sp.gov.br E-mail: compras2canitar@hotmail.com

- **2.5.4** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.
- **2.5.5** Deverá ter o acompanhamento de responsável técnico com competência para o artigo 8º ou 9º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA, como também, do Técnico de Segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- **3.1** Após o término de cada período mensal, o **CONTRATADO** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- **3.2** As medições serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- **3.2.1** A Diretoria de Divisão de Obras e Serviços do **CONTRATANTE** solicitará ao **CONTRATADO**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
- **3.2.2** Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
- **a)** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;
- **b)** Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Diretoria de Divisão de Obras e Serviços, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte;
- **3.2.3** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços comunicará ao **CONTRATADO**, no prazo de **três dias úteis** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.
- **3.2.4** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo **CONTRATADO**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO





CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras2canitar@hotmail.com



- **4.1** O valor total deste contrato é de **R\$ 203.111,02 (Duzentos e três mil e cento e onze reais e dois centavos).**
- **4.2** O valor é fixo e irreajustável.
- **4.3** A despesa onerará o recurso estadual e próprio orçamentário e financeiro da funcional programática:

02.10.01.4.4.90.51.00.15.451.0011.1.005 - FICHA 602; 02.10.01.4.4.90.51.00.15.451.0011.1.005 - FICHA 615.

- **4.4** Os pagamentos serão efetuados conforme medição pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, na sua totalidade, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a Medição aprovada e os limites estabelecidos no Cronograma Físico e Financeiro (Memorial Descritivo Anexo II do Edital);
- **4.4.1** Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S.A., em **15 dias** após a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** e do **Termo de Recebimento Provisório**, de acordo com as previsões deste contrato.
- **4.5** As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento), seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.
- **4.6** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.
- **4.7** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar LC-116, de 31 de julho de 2003;
- **4.8** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização

CLÁUSULA QUINTA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.



CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100 Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº CNPJ nº 57.264.517/0001-05 www.canitar.sp.gov.br

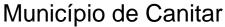


www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras2canitar@hotmail.com

- **5.2-** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- **5.3-** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **5.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **5.5** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **5.6** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **5.7** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

5.8-EXECUTADO O CONTRATO, O SEU OBJETO SERÁ RECEBIDO: EM SE TRATANDO DE OBRAS E SERVIÇOS:

- **5.8.1** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- **5.8.2** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **5.9-** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.





CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100 Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº CNPJ nº 57.264.517/0001-05 www.canitar.sp.gov.br



www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras2canitar@hotmail.com

- **5.10** Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- **5.11** A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- **5.12** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **ENGENHEIRO CIVIL, SENHOR TSUNEO ODA**, representante da Administração especialmente designado.

CLÁUSULA SEXTA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

6.2-CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO:

- **6.2.1** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **6.2.2** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- **6.2.3** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- **6.2.4** o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- **6.2.5** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **6.2.6** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- **6.2.7** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **6.2.8** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100 Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº CNPJ nº 57.264.517/0001-05 www.canitar.sp.gov.br



E-mail: compras2canitar@hotmail.com

- **6.2.9** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- **6.2.10** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **6.2.11** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **6.2.12** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **6.2.13** a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- **6.2.14** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- **6.2.15** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **6.2.16–** a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- **6.2.17** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **6.2.18** descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 6.2.19- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos



CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras2canitar@hotmail.com



do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3-A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- **6.3.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **ITENS 6.2.1 A 6.2.12 E 6.2.17**;
- **6.3.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 6.3.3- judicial, nos termos da legislação;
- **6.3.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- **6.3.5** Quando a rescisão ocorrer com base nos **ITENS 6.2.12 A 6.2.17**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- **6.3.5.1** devolução de garantia;
- **6.3.5.2** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- **6.3.5.3** pagamento do custo da desmobilização;
- **6.3.6** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

- **7.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- **7.1.1–** O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

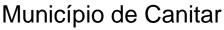


CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100 Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº CNPJ nº 57.264.517/0001-05 www.canitar.sp.gov.br



www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras2canitar@hotmail.com

- **7.2** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;
- **7.2.1** Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, além da multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual em atraso.
- **7.3** A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n^{o} 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **7.4** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- **7.5** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- **7.6** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- **7.6.1** advertência;
- **7.6.2** multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- **7.6.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **7.6.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **ITEM 7.6.3**;
- **7.6.5** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- **7.6.6-** As sanções previstas nos **ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4** poderão ser aplicadas





CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras2canitar@hotmail.com



juntamente com o **ITEM 7.6.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

- **7.6.7** A sanção estabelecida no **ITEM 7.6.4** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- **7.6.8–** As sanções previstas nos **ITENS 7.6.3 E 7.6.4** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
- **7.6.8.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **7.6.8.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **7.6.8.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA VIGÊNCIA

- **8.1** A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- **8.2** O prazo de execução dos serviços é de **30** (TRINTA) **dias**, contados a partir da data de recebimento pelo contratado da Autorização para Início dos Serviços.

CLÁUSULA NONA FORO

- **9.1–**O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Chavantes, Estado de São Paulo.
- **9.2–**E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

MUNICÍPIO DE CANITAR ANIBAL FELICIANO CONTRATANTE



Município de Canitar CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100 Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº CNPJ nº 57.264.517/0001-05 www.canitar.sp.gov.br E-mail: compras2canitar@hotmail.com



EMPRESA OURIGRAMA TERRAPLENAGEM LTDA. MARIA CRISTINA MOLINA **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

JOSIANE CRISTINA BISCAIM RG nº 40.913.969-5 SSP/SP

SANDRA MARA DA SILVA RG n° 4.384.635-3 SSP/SP

GESTORES DO CONTRATO:

TSUDEO ODA SECRETARIO DE OBRAS



CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100 Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº CNPJ nº 57.264.517/0001-05 www.canitar.sp.gov.br E-mail: compras2canitar@hotmail.com



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANITAR

CONTRATADA: OURIGRAMA TERRAPLENAGEM LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 036/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 5.756,35 METROS QUADRADOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA MANOEL FERNANDES CABETTE, E NAS RUAS ANTONIO CALIXTO DE OLIVEIRA, DERCÍLIO JOSÉ FELICIANO E CLEMENTINO BERNARDO DE MENDONÇA NO MUNICIPIO DE CANITAR - SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

ADVOGADO: DOUTORA CIBELE GENI NENARTAVIS LOPES - OAB N°373189

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer odireito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CANITAR, 28 DE JUNHO DE 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Anibal Feliciano

Cargo: Prefeito

CPF: 601.732.978-20 RG: 9.391.136 - X



Assinatura: ___

Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº CNPJ nº 57.264.517/0001-05 www.canitar.sp.gov.br



E-mail: compras2canitar@hotmail.com

Data de Nascimento: 01/12/1947
Endereço residencial completo: Joaquim Bernardo de Mendonça nº 187 – centro
– CEP: 18.990-000 – Canitar/SP.
E-mail institucional: gabinete@canitar.sp.gov.br
E-mail pessoal: edmeiafeliciano@hotmail.com
Telefone(s): (14) 3343-1131
Assinatura:
ANIBAL FELICIANO
Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo <u>CONTRATANTE</u> :
Nome: Anibal Feliciano
Cargo: Prefeito
CPF: 601.732.978-20 RG: 9.391.136 - X
Data de Nascimento: 01/12/1947
Endereço residencial completo: Joaquim Bernardo de Mendonça nº 187 – centro
– CEP: 18.990-000 – Canitar/SP.
E-mail institucional: gabinete@canitar.sp.gov.br
E-mail pessoal: edmeiafeliciano@hotmail.com
Telefone(s): (14) 3343-1131
Assinatura:
ANIBAL FELICIANO
Pela CONTRATADA:
Nome: MARIA CRISTINA MOLINA
Cargo: empresário
CPF: 137.169.168-11 RG: 24.360.659-x SSP/SP
Data de Nascimento: 02/09/1970
Endereço residencial completo: Avenida Domingos Perino nº 249- Vila Nova Sá -
CEP 19.911-780 – Ourinhos/SP
E-mail institucional: obras@ourigrama.com.br
E-mail pessoal: obras@ourigrama.com.br
Telefone(s): (0XX14) 3322-2180

MARIA CRISTINA MOLINA